II – DECISÃO

Processo	-	TC/008268/2021
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Bienal de São Paulo
Objeto	-	Prestação de contas de subvenção recebida no exercício de 2020: R$ 3.578.058,26, Rentabilidade R$ 7.791,86 – Total R$ 3.585.850,12

347ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

SUBVENÇÃO. FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO. SMC. EXERCÍCIO 2020. Prestação de contas. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2020, no valor total de R$ 3.585.850,12 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), com quitação à entidade beneficiária.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de novembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/008268/2021 – Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Bienal de São Paulo – **Subvenção** recebida no exercício de 2020: R$ 3.578.058,26, Rentabilidade R$ R$ 7.791,86 – Total R$ 3.585.850,12

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à **Fundação Bienal de São Paulo** no exercício de 2020, no valor de R$ 3.578.058,26 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) – Rentabilidade:
R$ 7.791,86 (sete mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) – Total: R$ 3.585.850,12 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos).

A **Auditoria** apresentou relatório em 01/09/2021 (peça 25) e quanto à "**aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente**" consignou:

> *"A prestação de contas da subvenção social concedida à Bienal, referente ao exercício de 2020, no valor de R$ 3.578.058,26, foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura - SMC em 11.05.2021 (peça 7).*
> *(...)*
> *Na conclusão do relatório consta parecer da Comissão aprovando a prestação de contas, assim disposto:*
>
> > *Considerando que os parâmetros previstos Lei Municipal nº. 11.630/1994 foram atendidos e que não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da Subvenção concedida no exercício de 2020, esta CFSC considera cumpridas as contrapartidas culturais estabelecidas na referida Lei, **restando a presente prestação de contas devidamente aprovada** e devendo ser submetida à apreciação do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Cultura.*
>
> *(...)*
> *O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura (...) foi publicado no DOC de 20.07.2021 (peça 21) – autoridade competente de acordo com o art. 7°, II, do DM nº 33.872/93, alterado pelo DM n° 41.297/01.*
> *O relatório de análise da CFSC apresentou erro na somatória do valor da subvenção (R$ 3.578.058,23) com a rentabilidade (R$ 7.791,86), cujo valor correto seria R$ 3.585.850,12, e não R$ 3.585.124,72, como também constou no despacho de aprovação das contas e respectiva publicação. Este erro foi corrigido, conforme se verifica na Ata de reunião de 03.08.2021, em que a Comissão retificou o valor total para R$ 3.585.850,12 (peça 22), bem como na retificação do despacho autorizatório e respectiva publicação em 18.08.2021 (peça 23)"* (grifo nosso).

Quanto aos "**Procedimentos realizados pela auditoria**", esta informou que tendo "*em vista o atual contexto de pandemia da Covid-19, a verificação da prestação de contas limitou-se à análise documental, não sendo realizada visita 'in loco'*" e que com "*base no exame dos documentos relacionados e nos procedimentos de verificação realizados, concluímos que **não foram encontradas irregularidades** passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida pela Bienal*" (grifo na Origem).

Quanto à "**Apresentação da prestação de contas**", a Auditoria constatou que a "*prestação de contas da subvenção social concedida à Fundação Bienal, referente ao exercício de 2020, foi apresentada ao TCM-SP em 13.05.2021, conforme histórico deste TC/008268/2021, atendendo aos prazos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 33.872/93 e no item II da Instrução TCM-SP nº 01/85*".

Ao final, a Auditoria **concluiu** *"que o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2020 da Fundação Bienal de São Paulo, no valor de R$ 3.578.058,26, acrescida da rentabilidade de R$ 7.791,86, totalizando R$ 3.585.850,12,* ***está em condições*** *de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução nº 01/85 do TCMSP"* (grifo na Origem).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (PFM), em 20/09/2021 (peça 29), *"ciente de todo o processado"*, acompanhou *"o posicionamento da douta Auditoria (peça 25) e requer o acolhimento da Prestação de Contas relativo à Subvenção de 2020 da Fundação Bienal de São Paulo"*.

E a **Secretaria-Geral** (SG), em 15/10/2021 (peça 31), tendo "*em vista o resultado dos exames efetuados pela Auditoria, em que foi constatada a utilização regular dos recursos concedidos e o atendimento formal à Instrução nº 01/85 deste E. Tribunal"*, entendeu *"que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, no total de R$ 3.585.850,12, referente à subvenção do exercício de 2020 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de acolhimento, com quitação à referida entidade"*.

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo[1] pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2020, no valor de R$ 3.578.058,26 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), com rentabilidade de R$ 7.791,86 (sete mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R$ 3.585.850,12 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos).

Como se infere do processado, a prestação de contas foi devidamente aprovada pelo órgão concedente (Secretaria Municipal de Cultura), tendo sido apurado que os recursos concedidos foram devidamente aplicados no mercado financeiro e utilizados para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação.

A Auditoria concluiu que a Prestação de Contas estava em condições de merecer acolhimento e que atendeu formalmente a Instrução nº 01/85 do TCMSP.

[1] Nos termos da Lei Municipal nº 11.630/94 (dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade); Instrução TCM-SP nº 01/85 (item II - a entidade deverá encaminhar a prestação de contas ao TCM-SP até 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento do recurso) e Decreto Municipal nº 33.872/93 (dispõe sobre processos relativos a auxílios e subvenções sociais, e dá outras providências).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando a Auditoria, requereu o acolhimento da prestação de contas, e a Secretaria-Geral, da mesma sorte, entendeu que a mencionada prestação de contas reunia condições de acolhimento, com quitação à entidade.

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria e as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, que passam a integrar o presente voto, julgo **REGULAR** a Prestação de Contas da Subvenção concedida à **Fundação Bienal de São Paulo** no exercício de 2020, **no valor total de R$ 3.585.850,12** (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), **quitando a entidade beneficiária**.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de novembro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator